

***1) Como podemos pensar a relação entre a emergência de uma pauta dos direitos humanos incorporada ao Estado e com raízes em demandas sociais e a ocorrência das revoluções?***

O surgimento dos direitos humanos está ligado ao próprio surgimento do direito moderno. Para compreender sua formação, é preciso entender as relações sociais que lhe dão base e origem. Em sociedades pré-capitalistas, as formas de dominação se apresentam com liames mais diretos que indiretos. O escravagismo e o feudalismo são modos de produção nos quais o papel do direito é incidental. A força bruta, no caso do escravagismo, é mais importante que sua institucionalização.

Já no capitalismo as relações sociais se dão de outro modo. A mercadoria e o trabalho assalariado completam um circuito pleno pelo qual o valor de troca dá sentido às interações. Para que se funde na troca, até mesmo no nível das relações de produção, a reprodução econômica capitalista torna a todos sujeitos de direito. Daí, necessariamente, instaura-se a lógica dos direitos subjetivos. Em algum momento da evolução do capitalismo, tais direitos subjetivos se apresentam também como direitos humanos. Determinados níveis de dignidade humana passam a

ser protegidos, o que garante a própria reprodução do sistema sem um nível de desconforto absurdo. Claro está que tais níveis não se consolidam automaticamente. As lutas sociais e as revoluções é que encaminham esse nível de proteção jurídica da dignidade dentro da lógica de exploração capitalista.

***2) O caráter transformador das revoluções se completa com a efetivação das demandas dos direitos humanos? Por que certos processos revolucionários impedem o avanço para a realização dos direitos humanos?***

As revoluções burguesas são sempre jurídicas, isto é, pleiteiam mecanismos jurídicos que possibilitam a atividade mercantil, o livre-comércio, a igualdade entre as pessoas no nível formal (isonomia). Mas muitas das revoluções proletárias, quando se manifestam como lutas jurídicas, são, na verdade, uma espécie de dilatação de um mesmo sistema que reproduz a lógica do capital. As revoluções não socialistas mantêm o mesmo padrão jurídico estabelecido, garantidor do capital. Somente as revoluções socialistas são um passo além dessa lógica. Por isso, a relação entre revolução e direitos humanos depende da análise de seus tipos específicos. Determinadas revoluções são nitidamente reacionárias, fazendo mesmo perder direitos humanos. E várias revoluções progressistas, assentadas na mesma base de individualização e subjetivação jurídica que serve de esteio à reprodução capitalista, fazem dos direitos humanos um limite confortável para não avançar em categorias centrais da própria exploração, como a defesa da propriedade privada.

***3) No Brasil nunca experimentamos revoluções como o experimentaram França, Estados Unidos, Cuba, entre outros. Em que sentido isso contribui para a sedimentação de uma cultura em favor dos direitos humanos ou a dificulta?***

Costumamos confinar os direitos humanos à declaração estatal de sua proteção. Tal declaração já a temos, mesmo sem um processo clássico de revolução burguesa. Não temos, no entanto, a noção de que o poder é do povo, e de que a humanidade do homem é protegida pela própria ação humana coletiva. A politização da dignidade humana não tem sido nossa mais forte característica. Somos bacharelescos quanto aos direitos humanos. Pensamos mais nos instrumentos jurídicos e nas declarações normativas que propriamente no processo de emancipação construído socialmente.

***4) Como e por que razões históricas qualquer avanço no Brasil para a efetivação dos direitos humanos sofre resistências até mesmo de parcelas da população marginalizadas e carentes de direitos básicos? Por que a celeuma em torno da aprovação dos Planos Nacionais dos Direitos Humanos não redundam em debate sobre a importância de realizarmos certos princípios de justiça social?***

Há uma ideologia que sustenta a lógica dos direitos humanos nas sociedades contemporâneas capitalistas: a individualização. Havendo a garantia jurídica das possibilidades formais individuais, pouco valor tem se dado aos processos coletivos de luta social. A justiça social não tem sido uma preocupação inscrita na subjetividade altamente atomizada

da sociedade presente. Confinados a um horizonte atomizado, cujo limite é o interesse presente do “eu”, no Brasil, nos EUA e na Europa, é o reacionarismo (xenofobia, racismo etc.) que tem sido a postulação de muitos marginalizados, no que se somam à mesma visão das elites. E a política progressista institucionalizada, nos partidos e nos Estados, não tem tido a dianteira de um processo de afirmação da dignidade humana. Trata-se de uma vida política pulverizada e quase esclerosada, administrando o cotidiano. Nela, os direitos humanos como ação de combate estão sendo deixados de lado. Tem ganhado, no presente, a reação contra a dignidade humana já instalada política e juridicamente. Por isso, repensar a lógica do capital, a vida política e os direitos humanos é fundamental num quadro de crise.